

REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR NOSSA HISTÓRIA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar Nossa História, observadas as regras instituídas pela Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 1994 da Câmara Municipal de Osasco.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Nossa História tem sede na Câmara Municipal de Osasco e seu prazo de duração é o da vigência da XV Legislatura, que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II – DOS OBJETOS E FINALIDADES

Art. 3º - A Frente Parlamentar Nossa História tem por objetos:

Participar e promover de debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades por ocasião dos 60 (sessenta) anos da Emancipação Política do município de Osasco e dos 200 (duzentos) anos da Independência do Brasil.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 5 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de Osasco.

Art. 5º - Os membros efetivos que participarão da Frente Parlamentar serão aqueles que assinaram o Termo de Adesão para sua constituição.

§ 1º Serão também considerados como membros efetivos os Vereadores que, a qualquer momento, durante a vigência da presente Frente Parlamentar solicitarem sua adesão.

§ 2º Serão membros colaboradores representantes de entidades pública ou privadas e a qualquer cidadão que dela queira participar.

Art. 6º - A Frente Parlamentar terá em sua composição:

- I - O Presidente que foi o primeiro signatário do Termo de Adesão;
- II – Vice-presidente – a ser eleito na Primeira Reunião Geral da Frente Parlamentar, e
- III – Secretário – a ser eleito na Primeira Reunião Geral da Frente Parlamentar.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Ao Presidente:

- I - Planejar, organizar e fazer executar visando o cumprimento dos objetos previstos no art. 3º, incisos I e IV;
- II - Representar a Frente Parlamentar perante as autoridades constituídas, entidades assemelhadas de parlamentares, entidades de outros entes federados, entidades do setor públicos e sociedade civil sem fins lucrativos;
- III – Em conjunto com todos os membros da Frente Parlamentar, cumprir quanto a todos os demais objetos e finalidades determinados no art. 3º.

Art. 8º - Ao Vice-presidente:

- I - Substituir na ausência o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- II - Em conjunto com todos os membros da Frente Parlamentar, cumprir quanto a todos os objetos e finalidades determinados no art. 3º.

Art. 9º - Ao Secretário:

- I - Atender ao Presidente no agendamento de compromissos da Frente Parlamentar, expedindo quando necessário convites, documentos, correspondência, além do registro de atas e arquivo.
- II - Participar de todos os eventos da Frente Parlamentar sendo o responsável pela elaboração da ata, com a devida aprovação de seu teor da maioria de seus participantes, coleta de assinaturas, registro de inclusão, exclusão de membros, envio de cópia das atas e demais documentos, inclusive o presente Regimento Interno à Câmara Municipal de Osasco, para inscrição e registro no sítio, dentro do Princípio Constitucional da Transparência.

CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10 - As deliberações da Frente Parlamentar serão pela maioria simples dos membros efetivos presentes às reuniões.

Parágrafo único – em caso de empate, o voto de desempate será do Presidente.

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11 - Das substituições e desligamentos.

I - A substituição das pessoas ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, por solicitação escrita de 30% (trinta por cento) dos membros efetivos da Frente Parlamentar somente será autorizada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em Reunião especialmente convocada para tal fim.

II - Ocorrerá também a substituição a pedido próprio dos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, cuja formalização ocorrerá na imediata Reunião posterior ao registro do pedido;

III – A Frente Parlamentar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a ocupação do(s) cargo(s) cuja substituição tenha sido solicitada, e em caso de não cumprimento daquele prazo, será automaticamente considerada a Frente Parlamentar EXTINTA, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV - Em caso de solicitação de desligamentos de membros efetivos da Frente Parlamentar, deverá ser assegurada a manutenção de, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores – e, caso não ocorra, a Frente Parlamentar será considerada EXTINTA.

Art. 12 - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, e a qualquer cidadão que dela queira participar a condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 13 - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Presidente, devidamente comunicada pelo Secretário;

Art. 14 - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 15 - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 16 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Presidente.

Art. 18 - Aplica-se a este regimento interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Osasco.

Art. 19 – Para a consecução dos objetos desta Frente Parlamentar na organização, planejamento e execução de eventos internos e externos será legítima a convocação de servidores lotados nos gabinetes dos membros efetivos, mediante prévia e expressa autorização dos respectivos Vereadores;

Art. 20 - O presente Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente mediante proposta de 30% (trinta por cento) dos membros da Frente, e submetida à deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21- O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Osasco, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS

Presidente da Frente Parlamentar Nossa História

DE ACORDO

VEREADOR	ASSINATURA
ADAUTO LEONILDO DA SILVA	
ANA PAULA ROSSI	
BATISTA DE SOUZA MOREIRA	
CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS	
CRISTIANE FURLAN PALMEIRA CELEGATO.	
DÉLBIO CAMARGO TERUEL	
ELSA NATAL DE OLIVEIRA	
FÁBIO CHIRINHAN	
EMERSON MARCIO VITALINO	
FRANCISCA JENILÚCIA RIBEIRO DE ANDRADE	
JOEL NUNES DA SILVA	
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	
JULIANA GOMES CURVELO	
JOSIAS NASCIMENTO DE JESUS	
LAÉRCIO PATRÍCIO DE MENDONÇA	
LUIZ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA	
MICHEL ARAÚJO SILVA FIGUEIREDO	
PAULO CÉSAR DIAS DOS REIS	
PAULO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	
RALFI RAFAEL DA SILVA	